



# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.P. 24/ABR/2018 14:32 000006143

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer** ao Projeto de Lei nº 015, de 09 de abril de 2018, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 400.000,00, no orçamento vigente e dá outras providências.

### **I – Relatório**

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), no orçamento vigente, cujo recurso financeiro provém de anulação de ficha orçamentária.

Segundo a mensagem do projeto, o crédito adicional a ser autorizado visa criar rubrica no orçamento vigente, especialmente na área da saúde, a fim de proporcionar uma melhor utilização dos recursos provenientes de convênios firmados com o Governo Federal.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 11 de abril de 2018.

### **II – Análise**

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que a criação de tal rubrica orçamentária visa possibilitar o pagamento de despesas de pessoal do Departamento Municipal de Saúde, cumprindo, ainda que indiretamente, com o dever da Administração Municipal de prestar serviços de atendimento à saúde da população, conforme dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal de 1988, e com observância às diretrizes da Lei nº 8.080/1990.

Não obstante, o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.518/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.540/2017 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos suplementares e especiais.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

### **III – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.



Câmara Municipal de Pradópolis  
ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2018.

DANIEL DE SOUZA SILVA  
Relator

Nelson Cardoso de Souza  
"PELAS CONCLUSÕES"  
José Luiz de Oliveira  
"PELAS CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 016/2018

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 24 de abril de 2018, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 015, de 09 de abril de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.

  
DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão

  
FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

  
NELSON CANDIDO DE SOUZA

Membro

